



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2003

Dispõe sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei Complementar n.º 116/03, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito do Município de Alfenas passa a ser regulado pelo que dispõe esta lei complementar e, subsidiariamente, pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, com os serviços previstos na lista de serviços de que trata a presente lei complementar, sendo irrelevantes para a ocorrência do fato gerador do imposto:

I - a validade, a nulidade, ou a anulação do ato, efetivamente, praticado;

II - a validade jurídica da propriedade ou da posse do instrumento utilizado na prestação dos serviços;

III - o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas referentes à prestação de serviços;

IV - o resultado financeiro obtido com a prestação do serviço.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que a prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Pruça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município relativamente à extensão, no território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município quanto à extensão, no território, de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

Art. 5º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Considera-se unidade econômica ou profissional a unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos do prestador, ou do tomador dos serviços cedidos ao prestador, necessários à execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 34 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local da prestação do serviço ou, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 2º desta **Lei Complementar**;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa,

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa,

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa,

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa,

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários, como empregador;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos, tais como:

a) indicação no endereço em impressos, formulários ou correspondência;

b) propaganda ou publicidade.

§ 3º A circunstância de o serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos legais.

§ 4º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem desenvolvidas atividades de prestação de serviço de natureza itinerante

Art. 6º Contribuinte é o prestador do serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços constante deste ~~anexo complementar~~.

Art. 7º Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no Município de Alfenas, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma estabelecida na presente ~~anexo complementar~~.

Art. 8º Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, bem como os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas dos serviços públicos municipais, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

II – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§1º Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto neste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

§ 2º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades arroladas no subitem 22.01 da lista de serviços



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 3º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados

§ 4º São ainda solidariamente responsáveis com o contribuinte, ainda que este não esteja inscrito no cadastro do imposto no Município, pelo pagamento do imposto

I - aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal,

II - o tomador do serviço, quando efetuar o pagamento do preço sem a apresentação da nota fiscal ou aceitar sua emissão por preço inferior ao real,

III - os consorciados, no caso de consórcio de que trata o artigo 278 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

§ 5º A retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço

§ 6º A não retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcial ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço

§ 7º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte

Art. 9º A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser devidamente comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço

I - havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização,

II - não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço,

III - não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço

Art. 10 Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

I - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional

II - empresa e

a) sociedade personificada ou de fato, civil ou comercial, que exerça atividade de prestadora de serviços,



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

b) qualquer modalidade de associação, com ou sem personalidade jurídica e patrimônio próprio, inclusive consórcio e condomínio, que prestar serviço com interesse econômico;

Art. 11 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, exceto quando prestado sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte, ou quando prestado por sociedade de profissionais habilitados, nos termos dos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, conforme disposto no artigo 9º do Decreto-Lei 406, de 31 de dezembro de 1968.

Art. 12 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, será devido de acordo com as seguintes regras:

I - no caso de profissional de nível superior, o imposto será anual e no valor de 3 UFPA;

II - nos demais casos, o imposto será anual e no valor de 80% da UFPA.

Parágrafo único: Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN nos seguintes prazos:

a) quando devido mensalmente, até o dia vinte do mês subsequente;

b) quando devido anualmente, na forma e prazos previstos em regulamento,

Art. 13 O exercício das atividades profissionais arroladas neste artigo, serão tributadas de conformidade com o que dispõe o artigo 9º, § 1º e 3º, do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, observando as disposições do artigo anterior:

I. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

II. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (protese dentária),

III. Médicos veterinários,

IV. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres,

V. Agentes da propriedade industrial,

VI. Advogados,

VII. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos,

VIII. Dentistas,

IX. Economistas,

X. Psicólogos.

Art. 14 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, excluídos ainda, os



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ: 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 84 - Centro - CEP 13130-000 - Alfenas/MG

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2019

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

contribuintes que se enquadrem nas disposições constantes dos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 15 O preço do serviço e a receita bruta a ele correspondente, decorrente da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, de indenização de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do meio de pagamento.

Art. 16 Estão incluídos no preço dos serviços os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços e as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10 da lista anexa, sendo vedada qualquer dedução, inclusive de subempreitada.

Art. 17 Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Mercadoria é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, adquirido para revenda a outro comerciante ou ao consumidor, por atacado ou a varejo, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto;

II - Material é o objeto que, após ser comercializado pelo produtor ou comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista anexa;

III - Subempreitada é a terceirização total ou parcial de serviço previsto na lista de serviços anexa;

Art. 18 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 19 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 20 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 21 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integram a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 22 Na falta de fixação do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá este ser fixado pelo Fisco mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 23 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a prestação de serviço, sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Parágrafo único: O preço do serviço a que se refere este artigo será apurado, quando o serviço for prestado em mais de um município, calculando-se a fração do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da ferrovia, da rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou calculando-se a fração do preço correspondente à proporção direta do número de postes localizados no município, aplicando-se, sobre o valor encontrado, a correspondente alíquota, aplicando-se uma das seguinte formas, conforme o caso:

$(PI + I) \times FM \times AI = \text{Valor do Imposto}$



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Onde: PT = Preço Total do Serviço

EL = Extensão Linear Total da Ferrovia, Rodovia, Cabos, Dutos ou Condutos

EM = Extensão Linear no âmbito do Município de Alfenas da Ferrovia, Rodovia, Cabos, Dutos ou Condutos

AL = Aliquota Correspondente

$(PT/NP) \times NPM \times AL = \text{Valor do Imposto}$

Onde: PT = Preço Total do Serviço

NP = Número de Postes Total

NPM = Número de Postes no Município

AL = Aliquota Correspondente

Art. 24 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a prestação de serviço, sobre a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço, observando-se o disposto no artigo 9º, §§ 4º a 6º, do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968

Art. 25 Estão incluídos no preço dos serviços dos itens 3.03 e 22.01 os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços e as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, sendo vedada qualquer dedução, inclusive de subempregada, conforme definidos no artigo 17 desta Lei Complementar.

Art. 26 As alíquotas do imposto para cada serviço tributável são as constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art. 27 O Poder Executivo baixará normas disciplinando os critérios a serem observados no disposto no art. 5º, VI, “a”, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/97, assim como os critérios para admissão dos documentos fiscais comprobatórios das despesas com materiais previsto nos subitens 7.02 e 7.05, além de prazos e números de parcelas com previsão deferente do Código Tributário Municipal.

Art. 28 Para os fins estabelecidos na presente Lei Complementar, considerando o aspecto subsidiário ao Código Tributário Municipal, sempre que mencionado dispositivo revogado no citado Código, será promovida a correspondência do referido dispositivo revogado com a presente Lei Complementar.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 41, 42, 43, 48 e 50 da Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1997; Tabela I da Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações previstas nas listas de serviços anexas a Lei Complementar Nº 02 de 31 de dezembro de 2001 e Lei Complementar Nº 03 de 31 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 30 Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. José Wurttemberg Manso
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Lista de Serviços

1 – Serviços de informática e congêneres

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas – 2%

1.02 – Programação – 2%

1.03 – Processamento de dados e congêneres – 2%

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos – 2%

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação – 2%

1.06 – Assessoria e consultoria em informática – 2%

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados – 2%

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas – 2%

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza – 2%

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda – 2%

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchais e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza – 2%

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza – 2%

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário – 2%

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01 – Medicina e biomedicina – 3%

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres – 3%

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres – 3%

4.04 – Instrumentação cirúrgica – 3% - *



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

4.05 - Acupuntura - 3%

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares - 3%

4.07 - Serviços farmacêuticos - 3%

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia - 3%

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental

3%

4.10 - Nutrição - 3%

4.11 - Obstetrícia - 3%

4.12 - Odontologia - 3%

4.13 - Ortopedia - 3%

4.14 - Próteses sob encomenda - 3%

4.15 - Psicanálise - 3%

4.16 - Psicologia - 3%

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres - 3%

4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres - 3%

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, ovulos, sêmen e congêneres - 3%

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie - 3%

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres - 3%

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres - 3%

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário - 3%

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia - 3%

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária - 3%

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária - 3%

5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres - 3%

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres - 3%

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie - 3%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento movel e congêneres - 3%

3%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres -

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária - 3%

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres - 2%

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres - 2%

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres - 2%

2%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas -

6.05 - Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres - 2%

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres - 5%

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) - 5%

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia - 5%

7.04 - Demolição - 5%

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) - 5%

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço - 5%

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres - 5%

7.08 - Calafetação - 5%

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer - 5%

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres - 5%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Prça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 Fax: (0xx35)3698-2033 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

7.11 - Decoração e jardinagem inclusive corte e poda de árvores - 5%

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos - 5%

7.13 - Dederização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres - 5%

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres - 5%

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres - 5%

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres - 5%

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo - 5%

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres - 5%

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais - 5%

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres - 5%

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior - 3%

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza - 3%

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) - 2%

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres - 2%

9.03 - Guias de turismo - 2%

10 - Serviços de intermediação e congêneres

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada - 5%

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer - 5%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas/MG

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária - 2%

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) - 5%

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios - 5%

10.06 - Agenciamento marítimo - 2%

10.07 - Agenciamento de notícias - 2%

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios - 2%

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial - 2%

10.10 - Distribuição de bens de terceiros - 2%

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações - 2%

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas - 2%

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas - 2%

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie - 2%

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres

12.01 - Espetáculos teatrais - 3%

12.02 - Exibições cinematográficas - 3%

12.03 - Espetáculos circenses - 3%

12.04 - Programas de auditório - 3%

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres - 3%

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres - 3%

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres - 3%

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres - 3%

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não - 3%

12.10 - Corridas e competições de animais - 3%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador - 3%

12.12 - Execução de música - 3%

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres - 3%

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo - 3%

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres - 3%

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres - 3%

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza - 3%

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres - 2%

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres - 2%

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização - 2%

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia - 2%

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) - 2%

14.02 - Assistência técnica - 2%

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) - 2%

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus - 2%

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer - 2%

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido - 2%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

14.07 – Colocação de molduras e congêneres - 2%

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres - 2%

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento - 2%

14.10 – Tinturaria e lavanderia - 2%

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral - 2%

14.12 – Fumilaria e lanternagem - 2%

14.13 – Carpintaria e serralheria - 2%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres - 5%

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas - 5%

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral - 5%

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres - 5%

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais - 5%

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia - 5%

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo - 5%

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins - 5%

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**) - 5%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral, exceto aqueles prestados pelos agentes lotéricos credenciados, que serão tributados pela alíquota de 3%.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados - 5%

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários - 5%

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio - 5%

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres - 5%

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento - 5%

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral - 5%

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão - 5%

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário - 5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal - 3%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares - 2%

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres - 2%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa - 2%

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra - 2%

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço - 2%

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários - 2%

17.07 – Franquia (**franchising**) - 2%

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas - 2%

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres - 2%

17.10 – Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) - 2%

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros - 2%

17.12 – Leilão e congêneres - 2%

17.13 – Advocacia - 2%

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica - 2%

17.15 – Auditoria - 2%

17.16 – Análise de Organização e Métodos - 2%

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza - 2%

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares - 2%

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira - 2%

17.20 – Estatística - 2%

17.21 – Cobrança em geral - 2%

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**) - 2%

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres - 2%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres - 3%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 – Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres - 2%

20 – Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres - 3%

20.02 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres - 3%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais - 2%

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais - 5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres - 3%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres - 2%

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres - 2%

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos - 2%

25.03 – Planos ou convênio funerários - 2%

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemiterios - 2%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres - 3%

27 - Serviços de assistência social

27.01 - Serviços de assistência social - 2%

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza - 2%

29 - Serviços de biblioteconomia

29.01 - Serviços de biblioteconomia - 2%

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química - 2%

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres - 5%

32 - Serviços de desenhos técnicos

32.01 - Serviços de desenhos técnicos - 2%

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres - 2%

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres - 2%

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas - 2%

36 - Serviços de meteorologia

36.01 - Serviços de meteorologia - 2%

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins - 2%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-2030 - Fax: (0xx35)3698-2035 ou 3698-2039

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

38 – Serviços de museologia

38.01 – Serviços de museologia - 2%.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) - 2%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

40.01 - Obras de arte sob encomenda - 2%



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Montelro, nº 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Lei Complementar 10, de 24 novembro de 2006

"Altera a Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997, que "Institui o Código Tributário do Município de Alfenas e dá outras providências" e a Lei complementar nº 4 de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN", nos termos da Lei Complementar nº 116/03.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 1, de 30 de dezembro de 1997, fica renumerado para §1º, acrescendo-se ao referido artigo os §§2º e 3º, com a seguinte redação:

§1º As prestações referidas neste artigo poderão, se for o caso, também ser convertidas diretamente na forma estabelecida no **caput** deste artigo.

§2º O contribuinte do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU que efetuar o pagamento em até 02(duas) parcelas, nas datas dos respectivos vencimentos, fará jus a um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total apurado. (NR)

§3º O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, em datas a serem fixadas por Decreto do Executivo, ficando facultado ao contribuinte quitar, simultaneamente, diversas prestações. (NR)

Art. 2º Os arts. 16, 53 com inclusão do § 4º e 56 acrescidos os §§1º e 2º, da Lei Complementar 1, de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16. Os valores constantes da planta genérica de valores poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se, no mínimo, o percentual acumulado dos 12 (doze) últimos meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que porventura venha substituí-lo". (NR)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, n° 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

“Art. 53. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo”. (NR)

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º. A Secretaria de Fazenda e Planejamento concederá a inscrição no cadastro somente após cumpridas as exigências e apresentada a documentação a ser estabelecida em Decreto do Executivo”. (NR)

“Art. 56. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, sendo que, após a verificação da procedência da comunicação, o Executivo tomará as providências cabíveis, ficando a alteração cadastral ou a baixa da inscrição condicionada, ainda, à apresentação da documentação pertinente, a ser estabelecida em Decreto do Executivo”. (NR)

§1º Comprovada a cessação de atividades do contribuinte será homologada a concessão a concessão de baixa de sua inscrição, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos até a data da cessação da atividade, bem como as penalidades cabíveis. (NR)

§2º Para os fins de baixa retroativa da inscrição no Cadastro Mobiliário, o contribuinte deverá apresentar, mediante requerimento, os documentos exigidos pelo Decreto do Executivo para os fins do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 95 da Lei Complementar 1, de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - 1,6% para imóveis avaliados entre R\$1,00 e R\$ 2.700,00;

II - 1,7% para imóveis avaliados entre R\$ 2.700,01 e R\$ 5.400,00;

III - 1,8% para imóveis avaliados entre R\$ 5.400,01 e R\$ 7.000,00;

IV-1,9% para imóveis avaliados entre R\$ 7.000,01 e R\$ 14.000,00;

m



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

V- 2,0% para imóveis avaliados entre R\$ 14.000,01 e R\$ 28.000,00;

VI - 2,2% para imóveis avaliados entre R\$ 28.000,01 e R\$ 42.000,00;

VII - 2,4% para imóveis avaliados entre R\$ 42.000,01 e R\$ 56.000,00;

VIII - 2,6% para imóveis avaliados entre R\$ 56.000,01 e R\$ 70.000,00;

IX - 2,8% para imóveis avaliados entre R\$ 70.000,01 e R\$ 105.000,00;

X - 3,0% para imóveis avaliados acima de R\$ 105.000,00".

Art. 4º O inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 4, de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa." (NR)

Art. 5º O art. 7º da Lei Complementar nº 4, de 2003 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§1º ao 4º:

"Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, na condição de responsável supletivo pela obrigação tributária, quando vinculados ao fato gerador como tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados, as pessoas que exercem as seguintes atividades:

I – tomadora ou intermediária de serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país;

II – transporte de carga ou de passageiros em geral, exceto motoristas de táxi;

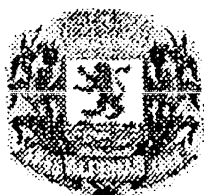
III – seguradora em geral;

IV – administração de planos de saúde, de medicina em grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;

V – instituições financeiras e caixas econômicas, oficiais ou privadas;

VI – agremiações e clubes esportivos ou sociais;

7



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VII – produtores e promotores de eventos, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de jogos e diversões públicas;

VIII – condomínios residenciais e comerciais;

IX – concessionárias de serviços de telecomunicação, energia elétrica, água e esgoto;

X – órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, das esferas federal, estadual e municipal;

XI – hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, manicômios, casas de repouso, asilos e congêneres;

XII – entidades de assistência social, inclusive sem fins lucrativos, exceto associações de bairros e de comunidade;

XIII – o titular da propriedade, administrador ou incorporador dos serviços de construção empreitados ou subempreitados;

XIV – comércio de venda por atacado, por representação ou por conta própria;

XV – comércio varejista, exceto as exercidas de forma rudimentar, definidas em regulamento;

XVI – indústrias em geral, inclusive laboratórios farmacêuticos e congêneres e as que exerçam atividades de agroindústria;

XVII – sindicatos, associações, federações e confederações;

XVIII – distribuidores de livros, jornais, revistas e periódicos;

XIX – prestadores de serviços em geral, exceto as exercidas de forma rudimentar, definidas em regulamento;

XX – entidades classistas, fundações de direito privado e sociedades civis;

XXI – agrícolas ou criadoras de animais, exceto os pequenos agricultores ou criadores, definidos em regulamento.

5



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, n° 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

§1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto retido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fatura pelo prestador.

§2º A não retenção do valor do imposto acarretará aos responsáveis a penalidade de multa pecuniária correspondente ao valor devido, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios definidos em lei.

§3º Os impostos retidos, mas não recolhidos aos cofres públicos na data prevista no § 1º acarretarão aos responsáveis a multa pecuniária correspondente ao dobro do valor devido, corrigidos, monetariamente, acrescido de juros moratórios definidos em lei, sem prejuízo das cominações penais relativas às apropriações indébitas apuradas.

§4º Sem prejuízo do disposto neste artigo e seus parágrafos, são responsáveis pela retenção do ISSQN na fonte pagadora, as pessoas jurídicas, ainda que isentas ou imunes, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista constante desta Lei, prestados por pessoas jurídicas ou físicas não inscritas no Cadastro Imobiliário".

Art. 6º Fica suprimido o art. 8º da Lei Complementar nº 4, de 2003.

Art. 7º Os contribuintes classificados nas atividades de prestação de serviço enquadrados nos subitens 14.01, 14.05, 14.07, 14.08, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13 da lista de serviços da Lei Complementar 4, de 2003, após um ano de atividade, poderão ser enquadrados no regime de estimativa fixa (enquadramento fiscal).

§1º A Administração Pública deverá utilizar-se dos seguintes documentos para o enquadramento fiscal:

- I - relatório de receitas e despesas do último período fiscal;**
- II - declaração do imposto de renda do último período fiscal;**
- III - notas fiscais de serviço; e**
- IV - outros documentos necessários para a melhor forma de identificação pelo fisco.**

§2º Aprovada a estimativa fiscal, seu registro será feito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços, cujo valor e período de validade serão descritos no



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, n° 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

respectivo Termo de Enquadramento Fiscal, emitido pela Fiscalização Tributária Municipal.

§3º O Termo de Enquadramento por Estimativa Fixa poderá tomar-se sem efeito a qualquer momento por parte da autoridade fiscal, advindo causa superveniente, vigorando a partir da notificação do contribuinte.

Art. 8º. O subitem 14.13 da lista de serviço da Lei Complementar nº 4, de 2003, passa a vigorar da seguinte redação:

"14.13 – Carpintaria, Serralheria e Marcenaria 2%". (NR)

Art. 9º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Complementar 1, de 1997 e da Lei Complementar nº 4, de 2003.

Art.10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.


Pompílio de Lourdes Canavez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, de 20 de dezembro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 24/12/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W.G. for*

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4, de 30/11/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4, de 30 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §2º do art. 2º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 na lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa.

72



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município no tocante à extensão, em seu território, de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa."

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4, de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 24/11/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, na condição de responsáveis supletivas pela obrigação tributária, quando vinculadas ao fato gerador como tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados, as pessoas que exercem as seguintes atividades:

I – serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país;

II – transporte de carga ou de passageiros em geral, exceto motoristas de táxi;

III – seguros em geral;

IV – administração de planos de saúde, de medicina em grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;

V – instituições financeiras e caixas econômicas, oficiais ou privadas;

VI – agremiações e clubes esportivos ou sociais;

VII – produtores e promotores de eventos, pessoas físicas ou jurídicas de jogos e diversões públicas;

VIII – condomínios residenciais e comerciais;

IX – concessionárias de serviços de telecomunicação, energia elétrica, água e esgoto;

X – órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, das esferas federal, estadual e municipal;

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XI – hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, manicômios, casas de repouso, asilos e congêneres;

XII – entidades de assistência social, inclusive sem fins lucrativos, exceto associações de bairros e de comunidade;

XIII – o titular da propriedade, administrador ou incorporador dos serviços de construção empreitados ou subempreitados;

XIV – comércio de venda por atacado, por representação ou por conta própria;

XV – comércio varejista, exceto as exercidas de forma rudimentar, definidas em regulamento;

XVI – indústrias em geral, inclusive laboratórios farmacêuticos e congêneres e as que exerçam atividades de agroindústria;

XVII – sindicatos, associações, federações e confederações;

XIX – prestadores de serviços em geral, exceto as exercidas de forma rudimentar, definidas em regulamento;

XX – entidades classistas, fundações de direito privado e sociedades civis; e

XXI – agrícolas ou criadoras de animais, exceto os pequenos agricultores ou criadores, definidos em regulamento.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto retido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fatura pelo prestador.

§ 2º A não retenção do valor do imposto acarretará aos responsáveis a penalidade de multa pecuniária correspondente ao valor devido, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios definidos em lei.

§ 3º Os impostos retidos, mas não recolhidos aos cofres públicos na data prevista no §1º acarretarão aos responsáveis a multa pecuniária correspondente ao dobro do valor devido, corrigido monetariamente, acrescido de juros moratórios definidos em lei, sem prejuízo das cominações penais relativas às apropriações indébitas apuradas.

§ 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo e seus parágrafos, são responsáveis pela retenção do ISSQN na fonte pagadora, as pessoas jurídicas, ainda que isentas ou imunes, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, prestados por pessoas jurídicas ou físicas não inscritas no Cadastro Mobiliário."

fu



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4, de 2003, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. As alíquotas do ISSQN para cada serviço tributável no Município de Alfenas são as constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, observada a alíquota mínima de 2% (dois por cento).”

§ 1º O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º Será nula qualquer lei ou ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) para serviço tributável no Município de Alfenas, ressalvadas às exceções previstas no § 1º deste artigo.”

Art. 4º A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 4, de 2003, passará a vigorar com a redação e numeração conferidas pelo Anexo Único desta Lei Complementar, de forma a compatibilizá-la com a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003, com as inclusões e alterações nas descrições dos serviços promovidas pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

Art. 5º Em virtude do disposto no art. 4º desta Lei Complementar, todas as referências numéricas aos itens da Lista de Serviços originalmente previstos na Lei Complementar Municipal nº 4, de 2003, e nas demais Leis Complementares Municipais que versem sobre o ISSQN na data da publicação desta Lei Complementar, deverão passar a considerar a numeração dos itens constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, respeitada a descrição do serviço.

Art. 6º Em observância ao disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016, todas as isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros relacionados ao ISSQN, concedidos por lei ou ato normativo municipal ainda vigente na data da publicação desta Lei Complementar, e do qual tenha resultado, direta ou indiretamente, carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), deverão ser ajustados de forma que o serviço abrangido pela isenção, incentivo ou benefício passe a ser tributado pela alíquota mínima de 2% (dois por cento), enquanto perdurarem os efeitos da lei ou ato normativo que os concedeu.

Parágrafo único. Não necessitarão de ajuste as isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros relacionados ao ISSQN sobre os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

72



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I – em 1º de janeiro de 2018:

a) no tocante às alterações que não impliquem a tributação de serviços até então não tributáveis pelo Município de Alfenas;

b) no que concerne às alterações nas referências numéricas dos itens da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 4, de 2003, compatibilizando-os com os itens da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; e

c) no que diz respeito ao ajuste de todas as isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros relacionados ao ISSQN à alíquota mínima de 2% (dois por cento), nos termos do art. 6º desta Lei Complementar;

II – em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, em relação às modificações ensejem a tributação, pelo Município de Alfenas, de serviços anteriormente não tributáveis ou incluídos por esta Lei Complementar à Lista de Serviços da Lei Complementar nº 4, de 2003.

Alfenas, 20 de dezembro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO ISSQN

SERVIÇOS	Alíquota
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 – Programação.	2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – <u>Não aplicável</u> (em compatibilidade à Lei Complementar nº 116, de 2003).	2%
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de	2%

72



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05 – Acupuntura.	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 – Nutrição.	3%
4.11 – Obstetrícia.	3%
4.12 – Odontologia.	3%
4.13 – Ortóptica.	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%
4.15 – Psicanálise.	3%
4.16 – Psicologia.	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%

72



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – <u>Não aplicável</u> (em compatibilidade à Lei Complementar nº 116, de 2003).	

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

7.15 – <u>Não aplicável</u> (em compatibilidade à Lei Complementar nº 116, de 2003).	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 – Guias de turismo.	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%

fu



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	2%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	3%
12.02 – Exibições cinematográficas.	3%
12.03 – Espetáculos circenses.	3%
12.04 – Programas de auditório.	3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%

47



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 – Execução de música.	3%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – <u>Não aplicável</u> (em compatibilidade à Lei Complementar nº 116, de 2003).	2%
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos,	2%

22



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02 – Assistência técnica.	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2%
14.13 – Carpintaria, serralheria e marcenaria.	2%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%

71



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%

fr



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 – <u>Não aplicável</u> (em compatibilidade à Lei Complementar nº 116, de 2003).	

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

17.08 – Franquia (franchising).	2%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13 – Leilão e congêneres.	2%
17.14 – Advocacia.	2%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16 – Auditoria.	2%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21 – Estatística.	2%
17.22 – Cobrança em geral.	2%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%

8v



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2%

72



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2%

Alfenas, 20 de dezembro de 2017


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, de 20 de dezembro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 24/12/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W. G. F.*

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4, de 30/11/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4, de 30 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §2º do art. 2º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

~~Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006);~~

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Vide ADIN 3142)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

~~XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;~~

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

~~XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;~~

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

~~XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;~~

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

~~XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)~~

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (Redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (Vide ADIN 3142)

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

I - bandeiras; (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

II - credenciadoras; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

III - emissoras de cartões de crédito e débito. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

~~§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Revogado pela Lei Complementar nº 175, de 2020)~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; os incisos III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969; a Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974; a Lei nº 7.192, de 5 de junho de 1984; a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987; e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Palocci Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.8.2003

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

~~1.03 – Processamento de dados e congêneres.~~

~~1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

~~7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

~~11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

~~13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

~~14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

~~16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.~~

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

~~25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

*